



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 097

Proc. n.º 022505/2020

Rubrica [assinatura]

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, vem através deste, convocar a empresa **E. DE J. DA SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ n.º **22.086.632/0001-52**, com sede na Rua dos Azulões, nº 01, QD-120, Sala 1411, Edifício Office Tower, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65.075-060, para assinatura do Contrato juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, referente à **Prestação de Serviços de locação de tendas destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na campanha de combate ao Covid-19 no município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

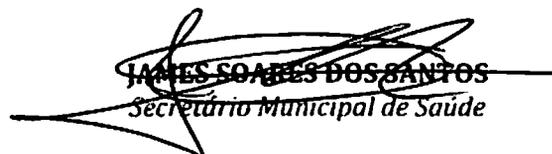
PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 18 de junho de 2020.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RECEBI EM 18/06 2020


E. DE J. DA SILVA EIRELI
CNPJ n.º 22.086.632/0001-52



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005278742020

Validade: 20/07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 098

Proc. nº: 000505900

Rubrica:

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPESA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 22.086.632/0001-52	Inscrição Municipal: 98228841
Razão Social: E.DE J. DA SILVA EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
823000100-SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA AZULÕES	
Número: 1	Complemento: QUADRA120 SALA 1411 EDIF OFFICE TAWER
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 18 de junho de 2020 às 08:30, sob o código de autenticidade nº60B90AFD6CF486959BC7AFFC5D66B8BE.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.scmfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 099

Proc. n.º 022505/2020

Rubrica J

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 022505-01/2020/SEMUS/PMB
PROC. ADM. Nº 022505/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA E. DE J. DA SILVA EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
TENDAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal - MA, CNPJ. n.º 07.186.334/0001-40, por intermédio do seu Secretário o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **E. DE J. DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.086.632/0001-52, sediada na Rua dos Azulões, n.º 01, QD-120, Sala 1411, Edifício Office Tower, Jardim Renascença, município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-060, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **EDSON DE JESUS DA SILVA**, proprietário, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 269641973 DIC/RJ, e CPF sob n.º 072.853.316-27, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

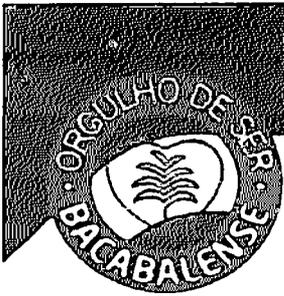
O presente contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, emergência deflagrada no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/20 e Decreto Municipal nº 619/2020, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CAMPANHA DE COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	DIÁRIAS	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TENDA	Tendas: Locação de	Litorânea	20	90	un/	50,00	90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 100

Proc. n.º 022505/2020

Rubrica

	3x3m	estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (3x3m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.				diárias		
2	TENDA 5x5m	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (5x5m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	Litorânea	15	90	un/ diárias	89,00	120.150,00
3	TENDA 10x10m	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (10x10m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	Litorânea	10	90	un/ diárias	150,00	135.000,00
VALOR TOTAL								345.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços contratados deverá ser feita de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviços.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Pela execução do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 345.150,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2 - A Nota Fiscal será protocolada na SEMUS/PMB, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

5.3 - A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato/ou ordem de serviço, Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

5.4 - A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, sendo de sua única e total responsabilidade.

5.5 - A empresa prestadora do serviço lançará na Nota Fiscal as especificações do(s) produto(s) entregue(s) de modo idêntico àquelas constantes do objeto da Nota de Empenho e proposta apresentada.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 102

Proc. n.º 022505/2020

Rubrica §

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórias a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

6.2 - A prestação dos serviços solicitados deverá ser realizada de forma imediata em até 5 (cinco) dias, logo após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/EMPENHO.

6.3 - A montagem/instalação dos itens deverá ser feita em endereço a ser discriminado na Ordem de Serviços.

6.4 - A prestação dos serviços do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5 - A vencedora será a que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, cuja proposta deverá ser discriminada com menor valor unitário e total.

6.6 - A CONTRATADA ficará obrigado a substituir no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida por esta SECRETARIA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, as tendas que venham a ser recusadas, podendo as tendas substituídas serem submetidas a exame técnico.

6.7 - A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada do objeto ofertado, o valor unitário e total, em moeda nacional, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias e dados bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 103

Proc. n.º 022505/2020

Rubrica [assinatura]

mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

8.2 - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.3 - O pedido de reajuste ocorrerá, caso haja prorrogação do contrato e este ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

10.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

10.1.1 - A não observância do prazo de execução do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

10.2 - Findo a execução do objeto pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

10.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

10.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 104

Proc. n.º 022505/2020

Rubrica J

prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

10.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

10.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

11.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais indicados no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: tamanho e prazo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com o fabricante pelos vícios de qualidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive por acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando do transporte, montagem e instalação do objeto;
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal da SEMUS/PMB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede à data de montagem/instalação, os motivos que



- impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e nova data de montagem/instalação;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEMUS/PMB;
 - j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - k) Manter-se, durante todo o prazo de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;

11.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

11.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

11.2.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

13.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

13.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

14.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

14.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 107

Proc. n.º 022505/2020

Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações: 02 - Poder Executivo; 02.17 - Fundo Municipal de Saúde-FMS; 10.122.0002.1202.0000 - Ações de Enfrentamento ao Covid-19; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **6 (seis) meses**, com início na data da assinatura do contrato.

16.2 - O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O gerenciamento da execução do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SEMUS/PMB, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de execução e recebimento, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a execução do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4 - A fiscalização exercida pelo SEMUS/PMB não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto



contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

18.1 - Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

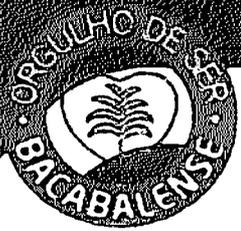
21.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela prestação dos serviços não aceitos;

21.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 109

Proc. n.º 022505/2020

Rubrica [assinatura]

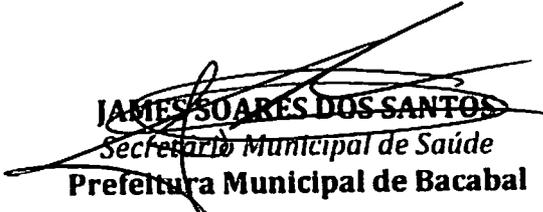
questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após ligo e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Bacabal/MA, 19 de julho de 2020.

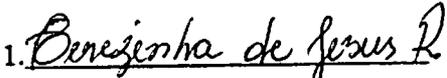
CONTRATANTE:

CONTRATADA:


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Bacabal


E. DE J. DA SILVA EIRELI
CNPJ n.º 22.086.632/0001-52
EDSON DE JESUS DA SILVA
CPF n.º 072.853.316-27
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 
RG/CPF: 034.185.153-12

2. 
RG/CPF: 059.244.343-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 110

Proc. n.º 022505/2020

Rubrica J

À
E. DE J. DA SILVA EIRELI
CNPJ n.º 22.086.632/0001-52
Rua dos Azulões, n.º 01, QD-120, Sala 1411, Edifício Office Tower, Jardim Renascença,
São Luís - MA.
NESTA

ORDEM DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio de seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **E. DE J. DA SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, com sede na Rua dos Azulões, n.º 01, QD-120, Sala 1411, Edifício Office Tower, Jardim Renascença, São Luís - MA, representada por seu representante legal o Sr. **EDSON DE JESUS DA SILVA**, proprietário, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 269641973 DIC/RJ, e CPF sob n.º 072.853.316-27, a iniciar o serviço do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 022505-01/2020** referente à **Prestação de Serviços de locação de tendas destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na campanha de combate ao Covid-19 no município de Bacabal/MA**, conforme especificações da Proposta de Preços apresentada para **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 009/2020**.

Bacabal/MA, 19 de junho de 2020.


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RECEBI EM 19/06 2020


E. DE J. DA SILVA EIRELI
CNPJ n.º 22.086.632/0001-52